ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA
CONTRATO PSA/972/2017

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	**CNPJ**: 05.914.650/0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.	**Inscrição Estadual**: 00000000255.63/7
Representante: FERNANDO TUPAN CORAGEM	**CPF**: 851.469.512-68 **RG**: 911223/SSP/RO
Representante: TÉRCIA MARÍLIA MARTINS BRASIL	**CPF**: 836.691.672-34 **RG**: 693.942/SSP/RO
Resolução de nomeação: Resolução da Diretoria 016/2017 e 121/2017	

CONTRATANTE/ACESSANTE

Razão Social: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.		
Endereço da Sede: Avenida Governador Jorge Teixeira n° 1146 **Órgão Pagador:** **(07)**		**CNPJ**: 05.903.125/0001-45
Bairro: Nova Porto Velho	**CEP**: 76.820-116	**Cidade/Estado**: Porto Velho/RO
Representante: ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES		**CPF**: 068.602.494-04 **RG**: 259.423 SSP/RO
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Decreto 2185/I publicada no D.O.M ° 5.523 de 25.08.2017.		
Fone: 3901-3176	**E-mail**: dasemusa@hotmail.com	
Código de Atividade: 84.11-6-00	**Atividade Principal**: Administração pública em geral	**Vigência do CCER**: 05/12/2017 a 05/12/2018

TENSÃO DO FORNECIMENTO

Nominal kV	**Contratada kV**
13,8	13,8

MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA

		DEMANDA CONTRATADA (kW)
Mês/Ano (Inicial)	**Mês/Ano (Final)**	**Ponta**: *
12/2017	12/2018	**Fora de Ponta**:*
Período de Testes:	**Modalidade Tarifária:**	
*	H. Verde	

CONSIDERANDO QUE:

a) O presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº

506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;

b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

b) ACORDO OPERATIVO: acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

c) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

d) AUTO-CONSUMO REMOTO: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

e) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

f) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por

determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

g) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

h) CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

i) CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

j) CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER): contrato que estabelece as para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

k) DADOS DE MEDIÇÃO: demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

l) DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

m) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

n) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

o) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

p) FATOR DE POTENCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

q) HORÁRIO DE PONTA: É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

r) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

s) IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

t) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

u) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;

v) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

w) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

x) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

y) PONTOS DE MEDIÇÃO: pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;

z) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

aa) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

bb) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

cc) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

dd) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

ee) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criada sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

ff) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como "cobrança de ultrapassagem", constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

gg) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potencia de acordo com as horas de utilização do dia;

hh) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

ii) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

jj) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas à compra de energia elétrica pelo CONSUMIDOR para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade,

condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de catamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. O CONSUMIDOR declara está ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de cancelamento da relação contratual.

2.3.2. Diante da solicitação da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, o CONSUMIDOR deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidades da ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA:

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
1231554-0	84.11-6-00	Av Mamoré, s/nº -Bairro; Lagoa	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1231567-2	84.11-6-00	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
73029-7	84.11-6-00	Av. Rio Madeira, 2016 -Bairro: N.Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001498-2	84.11-6-00	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1217627-3	84.11-6-00	Estrada do Belmont s/nº, Bairro: Nacional – Zona rural	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072916-7	84.11-6-00	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1249590-5	84.11-6-00	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	Distrito Nova Mutum – Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1096042-2	84.11-6-00	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146 ,B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
1288313-1	84.11-6-00	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0311921-1	84.11-6-00	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

0000990-3	84.11-6-00	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0001031-6	84.11-6-00	R. Padre Chiquinho s/nº 1060 , Bairro Pedrinhas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072634-6	84.11-6-00	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.
0072950-7	84.11-6-00	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal	Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Capacidade de Demanda
1231554-0	Av Mamoré, s/nº -Bairro ; Lagoa	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
1231567-2	Av. Jatuarana, s/nº -Bairro; Nova floresta	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
73029-7	Av. Rio Madeira , 2016 -Bairro: N.Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001498-2	R.Jacy Paraná nº 1943,Bairro N. senhora das graças	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1217627-3	Estrada do Belmont s/nº, Bairro : Nacional – Zona rural	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0072916-7	R. José Amador do Reis nº 3514, Bairro: JK	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
1249590-5	Av. Jirau s/nº – Nova Mutum Paraná	13,8 kV	13,8 kV	112,5 kVA	103 kW
1096042-2	A. Gov. Jorge Teixeira nº 1146,B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	500 kVA	460 kW
1288313-1	Rua: Padre Chiquinho nº 1224, B. Pedrinhas	13,8 kV	13,8 kV	75,0 kVA	69 kW
0311921-1	Av. Lourenço Pereira Lima nº 2464 , B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	150,0 kVA	138 kW
0000990-3	R. Venezuela s/nº . B. Nova Porto Velho	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0001031-6	R. Padre Chiquinho s/nº 1060 , Bairro Pedrinhas	13,8 kV	13,8 kV	150 kVA	138 kW
0072634-6	R. Orion (Ary Macedo) nº 56 B. Ulisses Guimarães	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW
0072950-7	R. Angico s/nº, B. Eletronorte	13,8 kV	13,8 kV	225,0 kVA	207 kW

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente CCER será de 12 (doze) meses a partir de **05/12/2017**, ou até que haja rescisão, nos termos da Cláusula 13ª;

4.2. . A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CONSUMIDOR do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

4.3. A ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 4.1 acima em razão: (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações incluindo, mais não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem, (ii) em razão de caso fortuito ou força maior e (iii) em razão do CONSUMIDOR não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:

5.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito á aplicação imediata de toda a legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

5.2. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DO PERÍODO DE TESTE:

6.1. O montante de energia elétrica contratada deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas:

Conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW/médios, para toda vigência contratual devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

6.2.1. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve, ser realizadas com antecedência mínima de:

a) 90 (noventa) dias, para consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
b) 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
6.2.1.2. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente a DISTRIBUIDORA o projeto básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA;

6.2.2. O CONSUMIDOR poderá solicitar aumento do montante de energia elétrica contratado, com antecedência mínima de 06 (seis) meses em relação à data a partir da qual deseje a alteração, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA, e, ainda:

a) Disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

b) Inexistência de quaisquer débitos do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA;

c) Celebração de termo aditivo a este CONTRATO, através do qual o CCER adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o CCER contratado, pelo qual as PARTES se responsabilizarão nos termos da Cláusula Quinta (Normas, Leis e Procedimentos Aplicáveis).

6.3. A DISTRIBUIDORA aplicará o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e da escolha da modalidade tarifária, quando for o caso, nas situações elencadas a seguir:

(a) Início do fornecimento;
(b) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul, quando for o caso;
(c) Acréscimo do MUSD CONTRATADO, quando maior que 5% (cinco por cento).

6.3.1. Durante o período de testes, o MUSD a ser considerado para fins de faturamento será o MUSD medido, exceto na hipótese prevista na alínea (c) do item 6.3. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre o MUSD medido e o MUSD CONTRATADO anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente;

6.3.2. Durante o período de testes, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem do MUSD medido quando os valores medidos excederem o somatório de (o):

(a) Novo MUSD CONTRATADO ou inicial; e
(b) 5% (cinco por cento) do MUSD anterior ou inicial; e
(c) 30% (trinta por cento) do MUSD adicional ou inicial.

6.3.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.3.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de MUSD pelo CONSUMIDOR do valor correspondente;

6.3.3. Quando da hipótese da alínea (b) do item 6.3, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD CONTRATADO para o HORÁRIO DE PONTA;

6.3.4. Faculta-se à o CONSUMIDOR solicitar:

(a) durante o período de testes, novos acréscimos ao MUSD CONTRATADO; e
(b) Ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

6.3.5. A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR;

6.4. Quando o MUSD medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem, de acordo com a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO:

7.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento;

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à umidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas serem observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Primeira (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a.1) A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normal disponíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS:

10.1**.** Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

(a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
(b) Multa de 2% (dois por cento).

10.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 10.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas;

10.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 10.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento;

10.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

11.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO;

11.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO:

12.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) Revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) Constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

12.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95;

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(i) Mediante acordo entre as PARTES;

(ii) Solicitação do consumidor formulada por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27;

(iii) Término da vigência do contrato; ou

(iv) Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica;

(v) Pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A notificação de que trata o inciso VI pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

(vi) Pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

(a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1 – Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2 – Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

13.3. Para o cálculo do valor da indenização prevista no item 13.2 serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão, para o nível de tensão em que o CONSUMIDOR estiver conectado;

13.4. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

13.5. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo (s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO;

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

(a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
(b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

(c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente;

14.4. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 15.1 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;

14.5. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

(a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
(b) As interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;
(c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
(d) As interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DA ENERGIA:

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações;

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados;

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável;

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES;

15.6. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO;
15.7. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas

inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias;

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado;

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada à responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho (RO), 05 de Dezembro de 2017.

Pelo **CONSUMIDOR**:

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

_____	_____
Fernando Tupan Coragem	**Tércia Marília Martins Brasil**
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes	Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: Nilson Bento Santos	Nome:
CPF: 598.485.022-20	CPF:

Felippe Idak Amorim Santos
Subprocurador Administrativo Convênios e Contratos